



TERMO DE CONTRATO Nº 060/GAPGL-HFAG/2022

TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/GAPGL-HFAG/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO E A EMPRESA TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO.

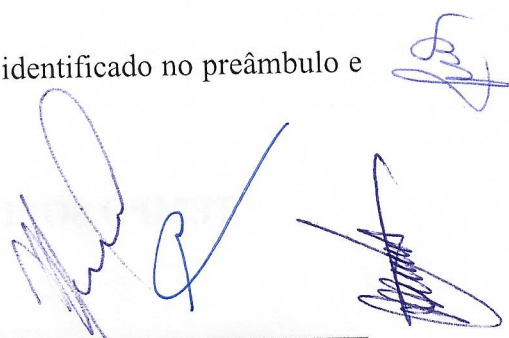
A **UNIÃO**, por intermédio do Comando da Aeronáutica através do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO**, localizado na Estrada do Galeão, nº 4101 – Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0107-69, neste ato representado pela sua Diretora, a Sra. Brigadeiro Médica Carla Lyrio Martins, nomeada pelo Decreto de 15/09/2021, publicado no DOU nº 176, de 16 de setembro de 2021, inscrita no CPF nº 019.615.267-43, portadora da Carteira de Identidade COMAER nº 447.751, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TEMPO SOLUÇÕES EM PROCESSOS DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.635.631/0001-51, sediada na Rodovia Santos Dumont, 4791, BL 03; Armz 103 e 104; Área 03, Parque Paulista, Duque de Caxias, RJ, CEP 25251-460, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Milton José Vieira, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.005842/2022-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 087/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos especializados de gestão documental, contemplando as tecnologias de conversão de suporte analógico papel para meio digital e micrográfico, guarda de documentos e atividades de transferência, acondicionamento, ordenação, identificação, cadastramento, armazenamento e consulta do acervo de prontuários médicos dos pacientes Hospital de Força Aérea do Galeão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Item	Serviço	Local de Execução	Quantidade	Valores
01	Tratamento do Acervo Preparo e Higienização.	HFAG	85.000	R\$ 129.200,00
02	Tratamento do acervo prontuário, cadastro indexação em sistema via web, acondicionamento em caixa padrão 20 Kg	HFAG	85.000	R\$ 89.250,00
03	Fornecimento de Cartonagem	HFAG	5.000	R\$ 49.000,00
04	Etiqueta de Código de Barra Sistema de Custódia	HFAG	5.000	R\$ 2.45,00
05	Armazenagem em Caixa Padrão 20kg	HFAG	50.000	R\$ 85.000,00
6	Movimento de Caixa Normal Entrada ou Saída	HFAG	1.210	R\$ 3.025,00
7	Movimentação de Caixa Urgência Entrada ou Saída	HFAG	80	R\$ 400,00
8	Consulta Documento Original	HFAG	100	R\$ 500,00
9	Transporte de Caixa Normal até 20 Caixas	HFAG	88	R\$ 4.829,44
10	Transporte de Caixa Urgente até 20 Caixas	HFAG	44	R\$ 6.160,00
11	Digitalização Suporte Papel por Demanda	HFAG	110.000	R\$ 74.800,00
12	Serviço de Conversão de Informações Analógicas para Suporte Microfático 16mm	HFAG	1.500.000	R\$ 225.000,00

13	Serviço de geração suporte analógico do tipo cópia diazo 16mm	HFAG	250	R\$ 10.000,00
TOTAL:				R\$ 679.614,44

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/12/2022 e encerramento em 12/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 56.634,54 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 679.614,44 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120042

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168880

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000410000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

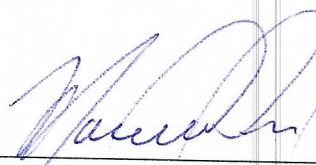
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

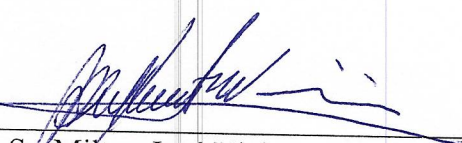
ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE:


Brig. Med. Carla Lyrio Martins
Ordenador de Despesas do HFAG

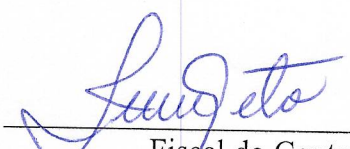

Marcelo Sávio da Silva Martins
Cel. Med. Aeq.
Vice-Diretor do HFAG
CRM 52.5067-0

PELA CONTRATADA:


Sr. Milton José Vieira
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Agente de Controle Interno
Manoela Rocha Leandro da Silva
Major Intendente


Fiscal do Contrato
Felipe da Costa Pereira Neto
1º Ten. Esp. Aer. SVH

